

## RESOLUÇÃO Nº 49, de 28 de abril de 2023.

### DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Faço saber que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA aprovou e eu, EDER MIANO PEREIRA, na condição de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que o tempo de vigência da Lei Federal n. 8.666/1993 está prestes a expirar;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

**CONSIDERANDO** a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação por parte dos servidores envolvidos, agente de contratação, etc e que atuam nos procedimentos de licitação;

**CONSIDERANDO** as disposições da nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/2021 – notadamente as disposições dos artigos 191 e 193, inciso II;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para utilização pelo setor competente nos procedimentos licitatórios;

**Artigo 1º** - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 30 de março de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - A formalização da opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do "caput" deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato, incluindo aqui eventuais aditivos/prorrogações ou até a entrega definitiva do objeto.

**Artigo 2º** - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Artigo 3º** - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º desta resolução serão publicados no Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

**Artigo 4º** - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.



**Éder Miano Pereira**  
**Presidente do Conselho de Administração**

Visto:



**Gustavo Francisco Albanesi Bruno**  
**Advogado - OAB-SP nº. 193.149**

Registrada em livro próprio e publicada através de fixação em local de costume.

Data supra.



**Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno**  
**Supervisora de Secretaria**